AGE
Agência de Empreendedorismo de Pernambuco

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo no AGE.AUDITORIAEXTERNA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Externa das demonstrações contábeis e financeiras e emissão de relatórios circunstanciados e pareceres sobre as demonstrações contábeis e financeiras semestrais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, a serem realizadas exclusivamente nas data-base de junho/2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco AGE e emissão de relatórios circunstanciados e pareceres sobre as demonstrações contábeis e financeiras semestrais para os períodos encerrados em 30 de junho do respectivo exercício, incluindo orientação técnica por ocasião da elaboração dessas demonstrações inclusive quanto à preparação das notas explicativas correspondentes, aferindo a fidedignidade dos valores e resultados econômicos, bem como, apuração dos tributos, julgando a conformidade das demonstrações contábeis e financeiras com os princípios e práticas contábeis, com a legislação societária vigente e com legislações específicas, lei 6.404/1976, lei das estatais n° 13.303/2016 e regulamentos e normas emanadas do Conselho Monetário Nacional CMN, Resolução 4.910 de 27/05/2021, pelo Banco Central do Brasil - BACEN, órgãos repassadores de recursos e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC, aplicáveis a AGE.

2.2. A presente contratação visa atender o disposto no regulamento anexo à Resolução BACEN (CMN) N°. 4.910, de 27.05.2021, que altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação, em seu Capitulo I - Art. 1o., que estabelece a obrigatoriedade de serem auditados por auditores independentes, e que atendam aos requisitos mínimos a serem fixados pelo Banco Central do Brasil, o
que se segue:
2.2.1. As demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas;

2.2.2. As demonstrações contábeis previstas na resolução CMN nº 4.818 de 29/05/2020, resolução CMN nº 4.966 de 25/11/2021, resolução BACEN nº 352 de 23/11/2023 e demais correlatas;

2.2.3. Por conseguinte, a apresentação dos diplomas legais acima comentados, a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, está obrigada a elaborar e submeter suas Demonstrações Financeiras à Auditoria Independente.

2.3 Fica convencionado que a contratação será rescindida automaticamente quando da realização de um novo certame, com objeto que contemplará, entre outras alterações, a exigência de realização de auditoria externa anual incluindo os relatórios voltados às operações do FAMPE e do FUNGETUR.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O serviço de auditoria independente compreende:

a) Realização de exame e relatório dos auditores sobre as demonstrações contábeis e financeiras semestral da AGE, inclusive notas explicativas, em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional - CMN, pelo Banco Central do Brasil - BACEN e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC;

b) Avaliação dos sistemas e procedimentos de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos;

c) Avaliação do aprovisionamento registrado nas demonstrações financeiras;

3.2. Relatórios a serem entregues:

3.2.1. Cronograma com as atividades que serão desenvolvidas para atender o objeto da licitação;

3.2.2. Parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras, para apreciação pelo Conselho Fiscal AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;

3.2.3. Relatórios de auditoria com as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho 4.2.4. Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil BACEN;

3.2.4. Relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas, em observância aos procedimentos e normas legais vigentes, em especial aos critérios estabelecidos na Resolução BCB no 130, de 20/08/2021:

3.2.5. Relatório circunstanciado de cumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, ou nas operações da AGE evidenciando as irregularidades encontradas;

3.2.6. Demais relatórios requeridos pelo Banco Central do Brasil, quando aplicável;

3.2.7. Fica autorizado o acesso do Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, aos papéis de trabalho do auditor independente, bem como a quaisquer outros documentos que tenham servido de base ou evidência para emissão dos relatórios elaborados nos termos da Resolução BACEN 4.910 de 27 de maio de 2021, mediante solicitação formal, no âmbito das atribuições da referida Autarquia, observados os limites previstos na legislação em vigor.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para elaboração dos relatórios descritos no item 3.1 deste termo de referência, a empresa precisa ter os seguintes componentes abaixo, a ser comprovado quando da contratação dos serviços:

4.2. Atendimento aos requisitos mínimos fixados pelo Banco Central do Brasil, conforme a Resolução BACEN (CMN) N° 4.910;

4.3. Apresentar comprovação de atestado de experiência de ter prestado serviço similar e compatível em auditoria em agência de fomento, Banco de desenvolvimento ou Banco Múltiplo; através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.4. Declaração de que possui em seus quadros, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, que detenha aprovação em exame de certificação organizado pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON, para exercer a função de responsável técnico;

4.5. A comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho e Guia(s) de recolhimento(s) do(s) FGTS, relativo ao mês anterior ao da publicação do Certame (ou mais recente), onde conste o nome do mesmo. No caso de dirigente ou sócio, apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, com as últimas alterações;

4.6. O(s) profissional (ais) indicado(s) pela empresa para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar dos serviços objeto deste termo de referência, admitindo-se a substituição por profissional(ais) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela AGE;

4.7. Prova de registro ou inscrição, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional competente;

4.8. Prova, através de certificado, de registro no cadastro de auditores independentes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de pelo menos um dos contadores que façam parte da equipe;

4.9. Certificado de comprovação de habilitação do responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, mediante aprovação em exame de certificação organizado pelo CFC em conjunto com o IBRACON;

4.11. Da Equipe Técnica

4.11.1. Apresentar, até a assinatura do contrato, Curriculum Vitae dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho. Esta equipe deverá ser formada por, no mínimo, 01 contador com registro de auditor fornecido pela CVM, todos regulares com suas entidades de fiscalização profissional e com experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos na área de auditoria e consultoria fiscal, tributária e societária. A equipe de trabalho deverá ter profissionais treinados e em constante atualização às normas e padrões internacionais - IFRS, voltados principalmente no que concerne às Instituições.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

5.1. O prazo para início da prestação do serviço de auditoria independente é imediato, a partir

da assinatura do contrato, face à necessidade de apreciação das Demonstrações Financeiras.

5.2. Os relatórios e pareceres serão apresentados semestralmente, em uma via escrita e assinada e outra por meio digital, nos prazos e condições conforme se segue:

I. Parecer relativo à auditoria das demonstrações financeiras;

II. Para apreciação pelo Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;

III. Relatórios:

a) de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - BACEN, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação;
b) circunstanciado de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando as deficiências identificadas, em observância aos procedimentos e normas legais vigentes, em especial aos critérios estabelecidos na Resolução BCB no130, de 20/08/2021.

c) circunstanciado sobre o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares que tenham, ou possam vir a ter, reflexos relevantes nas demonstrações contábeis, ou nas operações da AGE, evidenciando as deficiências encontradas, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação.

d) circunstanciado sobre revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, até 15 (quinze) dias úteis da entrega pela AGE da documentação relativa às demonstrações contábeis destinadas à publicação.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços será realizada presencialmente no endereço sede da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., situada na Rua do Apolo, 81 - Bairro do Recife, CEP no 50.030-220, Recife/PE, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, Fones: 81-3183-7481, podendo de acordo com a autorização prévia para alguns requisitos no formato virtual.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 01 parcela única através de boleto bancário, contra a instituição financeira indicada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, contados da data de entrega definitiva de cada Relatório, devidamente aprovado e atestado pelo gestor e fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá ser apresentada à Gerência Contábil da AGE, indicando no corpo a descrição do objeto, o número de contrato, banco, agência e conta corrente para depósito acompanhada da documentação abaixo:

7.2.1. Boleto Bancário

7.2.2. Comprovantes de regularidade relativas à fazenda federal, estadual e municipal, bem como à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); devidamente

certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato.

7.3. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

7.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.5.0 "atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações contidas neste TR, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação apresentadas quando do certame licitatório.

7.6. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços/produtos que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar acesso da CONTRATANTE aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa Contratada deverá providenciar a entrega do referido relatório e/ou parecer, em 01 (uma) via de forma física (devidamente assinada) e outra em meio digital, no prazo máximo de 10 dias úteis, computados a partir da entrega pela AGE da documentação, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e as normas do BACEN, sem ônus de frete e será recebido pela contratante da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente: Os produtos serão entregues, ao gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste TR. Após a análise, atendimento das solicitações e correções (se houver) por parte da CONTRATADA, em até 48 horas (dois dias úteis), e será entregue a versão Definitiva;

8.1.2. Definitivamente: Após a verificação da conformidade da prestação do serviço deste termo referência, e consequente aceitação pelo servidor designado;

8.2. O recebimento dos Relatórios estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e as normas do BACEN, e, à contratada que deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções legais, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

8.3. Os produtos serão objetos de inspeção, pela CONTRATANTE quando a observâncias do atendimento de todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em especial a:

a) Qualidade e Compatibilidade do conteúdo do relatório entregue;

b) Qualidade da confecção do material impresso;

c) Impressão sem borrões, manchas ou outros tipos de imperfeições;

d) Registro de impressão sem falhas e acabamento.

8.4. Constatado o não atendimento aos requisitos descritos, verificada na inspeção, a

contratante rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Instrumento ficando a contratada obrigada a adequar o produto, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicado pelo Gestor.

8.5. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para aplicação das sanções previstas.

8.6. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de novo produto a ser adequado.

8.7. Nos casos de adequação do produto serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

8.8. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

8.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos relatórios, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.10. A entrega não exclui a responsabilidade civil, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas;

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independentemente da declaração do proponente.

10. DO CONTRATO

10.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da Lei 13.303/2016.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As obrigações na presente contratação correrão por conta dos Recursos Próprios da AGE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar o serviço objeto desta contratação, dentro do prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

12.2. Apresentar previamente cronograma de trabalhos para aprovação da Administração desta Agência;

12.3. Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Agência;

12.4. Confiar a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual;

12.5. Executar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências das esferas Federal, Estadual Municipal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;

12.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.7. Comprovar na prestação de contas dos serviços, junto ao setor financeiro da CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias;

12.8. Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor da CONTRATANTE ou por sua Diretoria Executiva;

12.9. Observar e respeitar, na prestação de seus serviços:

12.9.1. A legislação federal, estadual e municipal;

12.9.2. As normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, e no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela CVM, pel CFC, pelo IBRACON, e pelo CPC.

12.9.3. O disposto no regulamento anexo à Resolução 4.910/21 do BACEN, e as normas, regulamento e procedimentos estipulados pela CVM, CFC, IBRACON no que diz respeito a deveres responsabilidades dos auditores independentes, exame de qualificação técnica, controle e qualidade interno e externo, e programa de educação continuada (inclusive com previsão de atividade específicas relativas à auditoria independente em instituições financeiras).

12.10. Emitir os seguintes relatórios (referente ao período e data-base das demonstrações contábeis que se referem):

12.10.1. de auditoria, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis e respectiva notas explicativas, inclusive quanto à adequação às normas contábeis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

12.10.2. de avaliação da qualidade e adequação dos sistemas de controles internos, inclusive sistemas de processamento eletrônico de dados e de gerenciamento de riscos, evidenciando a deficiências identificadas;

12.10.3. de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, que tenham ou possam vir ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da CONTRATANTE;

12.10.4. de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos;

12.10.5. a respeito do cumprimento de normas operacionais;

12.10.6. consubstanciado sobre a adequação dos procedimentos fiscais adotados, bem como sobre revisão da ECF;

12.10.7. demais requeridos pelo Banco Central do Brasil;

12.11. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

menores de 16 (dezesseis) anos, salvo os menores, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos);

12.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação;

12.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

12.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

12.16. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação;

12.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;

12.18. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em decorrência de determinação expressa daquela Autarquia, os relatórios do item 05, bem como papeis de trabalho, correspondências, contratos de prestações de serviços e outros documentos relacionados com os trabalhos de auditoria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

13.2. Acompanhar a execução do contrato;

13.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando a exigências necessárias às respectivas regularizações;

13.4. Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos produtos efetivamente recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

13.5. Subsidiar a contratada de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

13.6. Convocar a qualquer momento o CONTRATADO para prestar esclarecimentos ou sanar dúvida decorrentes da execução do objeto.

13.7. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará teste para comprovar todas a especificações do aplicativo;

13.8. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a empresa Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

14.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.2. Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

14.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.4. Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica indicada neste ato como fiscal do contrato o Gerente de contabilidade, designado representante da Administração, perante a contratada, para acompanhamento e fiscalização e como gestor(a) do contrato o(a) Superintendente financeira, também designado representante da Administração, perante a contratada, para acompanhamento e gestão à fiel consecução do objeto do contrato, tudo de acordo com as normas, condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. Atribuições compatíveis com a atuação do fiscal do contrato:

15.2.1. Acompanhamento in loco da execução;

15.2.2. Objetos com natureza técnica - avaliação técnica da execução;

15.2.3. Apontamento de faltas cometidas pelo contratado;

15.2.4. Determinação de correção e readequação;

15.2.5. Verificação de cumprimento material e formal do contrato;

15.2.6. Instrução do processo referente a modificações contratuais;

15.2.7. Instrução do processo para a prorrogação de prazos;

15.2.8. Instrução do processo para aplicação de penalidades;

15.2.9. Instrução do processo para rescisão contratual;

15.2.10. Realização de medições e solicitações de pagamento;

15.2.11. Atuação no recebimento do objeto;

15.2.12. Elaboração de relatórios periódicos, se necessário, a serem enviados ao gestor para análise e posterior anexação ao processo;

15.3. Atribuições compatíveis com a atuação do gestor do contrato:

15.3.1. Parte gerencial e administrativa/contábil do contrato;

15.3.2. Análise dos relatórios e solicitações dos fiscais, referentes a modificações, prorrogações, faltas cometidas pelo contratado, com indicação da penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, com abertura do contraditório e da ampla defesa, e posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato;

15.3.3. Solicitação de parecer técnico ou jurídico nas situações acima, quando necessário;

15.3.4. Análise e manifestação sobre relatórios dos fiscais e documentos constantes do processo, relacionados a recebimento e pagamento;

15.3.5. Liberação dos pagamentos, de acordo com o relatório dos fiscais;

15.3.6. Retenção de pagamentos, quando autorizado pela autoridade superior;

15.3.7. Realização dos procedimentos para cobrança de multas e execução da garantia;

15.3.8. Instrução do processo para a prorrogação de prazos.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado no início do fornecimento;

d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento de reiteradas faltas registradas no fornecimento;

g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A empresa não poderá subcontratar os serviços elencados tendo em vista as suas especificidades determinadas pelas normas do Banco Central.

18. DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

18.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos.

18.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Documento assinado eletronicamente por **Teotimo Soares De Almeida**, em 13/06/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68603407** e o código CRC **AAEF2A9C**.

Referência: Processo nº 0061108498.000010/2025-17 SEI nº 68603407